



CONTRATO Nº 20220061

Que e tre si celeb am, e um lado, a UNIÃO por intermédio o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CS GLOBAL IT CONSULTING LTDA**, pa a a pr estação de **serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para o parque QlikView Enterprise Edition do Senado Federal, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, po intermédio o **SENADO FEDERAL**, orava te de ominado SENADO ou CONTRATANTE, com s e na Praça os Três Poder s, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, n st ato representado pela sua Direto a Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CS GLOBAL IT CONSULTING LTDA**, com sede a Ave i a Paulista, 726, 13º andar, Conj. 1303, Bela ista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-910, t lefone nº (11) 4380-7760, CNPJ-MF nº 20.965.391/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PAULA ROBERTA GUEDES BATISTA BOCOMPAGNÊ, CI. 13.235.020-8, xpe ida p la DIC/RJ, CPF ° 090.722.217 02, r solv m c lebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, confõ m ocume to digital nº 00100.050105/2022-03 do Processo nº 00200.009725/2021-40, i co porando o edital a proposta ap es ntada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.047687/2022-32 a este instrume to, e sujeitan o-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, e 21 de ju ho de 1993, e da Política e Contratações do Senado Federal, Anexo V a R solução nº 13 e 2018 do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrum nto tem por objeto a prestação de prestação d **serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para o parque QlikView Enterprise Edition do Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acor o com os termos e especificações constant s deste cont ato e do e ital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além d outras pr vistas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a x çução deste contrato as condições de habilitação e d qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias aut nticadas das alteraçõ s do ato constitutivo, sempre que houver;





III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que por ventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO, presencialmente ou remotamente. Não há necessidade de assinatura de termo de sigilo adicional ao contrato;

VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Senado Federal/Prodasen referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;

VIII – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, no Contrato e seus Anexos;

IX – responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

X – comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XI – cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências do SENADO, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Polícia do Senado com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá, conforme a necessidade;

XII – comunicar à Fiscalização e Gestão do Contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do Senado, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do Senado Federal;

XIII – participar da reunião de alinhamento e de quaisquer outras reuniões referentes aos serviços do contrato, presencialmente ou remotamente, conforme o caso;

XIV – cumprir os níveis de serviço definidos nos chamados técnicos de suporte, conforme Cláusula Quarta;





XV – manter o acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrade) e correções (update) dos softwares constantes desse contrato, edital e anexos;

XVI – manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (upgrade) e atualizações (update);

XVII – comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;

XVIII – manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), manter acesso aos downloads e consultas 24x7; e

XIX – manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, declaração formal de parceria, representação ou credenciamento junto ao fabricante para prestar os serviços de suporte técnico e atualização da solução, objetos deste contrato. Isso garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo estabelecido neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece e se compromete a prestar suporte, sem custos adicionais, em licenças equivalentes às descritas no contrato oriundas de qualquer adesão aos programas AMP – Analytics Modernizations Program Qlik ou equivalentes, formalizadas até a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO:

I – criar os chamados de suporte de forma clara e fornecer todas as informações que subsidiem a CONTRATADA a entender o problema ou necessidade objeto do chamado técnico.

II – executar testes e medições relacionadas com os Chamados de Suporte em andamento bem como aplicar as correções necessários, ressaltando aspectos de segurança e políticas internas. Nesse caso a CONTRATADA será informada, caso haja alguma limitação.

III – conceder acesso ao ambiente QlikView objeto do chamado aos técnicos da CONTRATADA, caso necessário.

a) a concessão de acesso ao ambiente QlikView será sempre acompanhada de analistas do Prodasen e atenderá aspectos de segurança e políticas internas.

IV – fornecer demais informações e recursos necessários ao bom andamento das atividades de suporte técnico.

V – marcar e escutar reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o Suporte técnico, *upgrades* e *updates* para licenças dos softwares da plataforma *QlikView Enterprise Edition*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial de alinhamento com os gestores e fiscais do contrato que será marcada pelo NGACTI –Núcleo de Gestão de Apoio às Contratações de TI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, em até 5(cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto a ser acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os chamados de suporte serão abertos pelos analistas do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas em decorrência dos chamados técnicos de suporte são de responsabilidade dos analistas do PRODASEN conforme instruções e acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares constantes desse contrato, edital e anexos, disponibilizados pelo





fabricante, será de responsabilidade dos analistas do PRODASEN com acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por parte de funcionário da CONTRATADA o mesmo será acompanhado de analistas do PRODASEN. Nesses casos serão sempre observadas as demais obrigações constantes desse contrato, edital e anexos e em especial o Parágrafo Décimo Segundo dessa Cláusula e a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de versão e releases durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO NONO – O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do Senado Federal/ProdaseN com a criação de um chamado técnico para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados. Tais chamados são feitos sempre pela equipe técnica do Senado Federal/ProdaseN devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de Internet com senha, e-mail ou por telefone, disponibilizados pela CONTRATADA. Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os instrumentos de medição de resultados conforme definido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A disponibilização de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da própria QlikTech International, fabricante dos softwares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior. Em função de sua natureza técnica e da forma como o mercado de software opera, os atendimentos devem ser preferencialmente em português e caso não seja possível, em inglês.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o SENADO para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ao NGACTI – Núcleo de Gestão de Apoio às Contratações de TI, os meios para acesso da equipe técnica do Senado Federal/ProdaseN aos





serviços de suporte técnico, compreendendo Telefone de Acesso e/ou Link de Portal de Internet ou e-mail, usuário e senhas e demais formas de acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares constantes desse instrumento, caso seja necessário, bem como acesso à comunidade de usuários e banco de problema e soluções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, mensalmente, após a emissão de NF de cada parcela, esclarecendo se houve qualquer ocorrência de glosa ou que impeça o pagamento normal da parcela, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, mediante termo circunstanciado de atesto mensal, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O SENADO, como executor das atividades e responsável pela sua infraestrutura de hardware e software, deverá:

I – aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado;

II – registrar os chamados técnicos de forma que possa subsidiar os técnicos da CONTRATADA;

III – executar, em caso de falha ou chamado técnico, os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, em como passar informações dos LOGS dos produtos quando necessário;

IV – comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de software objeto do suporte técnico;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os prazos e condições abaixo especificados, para a solução de problemas





reportados pelo SENADO, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo aceitável para encaminhamento da solução ao Prodasen. Cada nível possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela abaixo e conforme IMR:

Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para primeiro atendimento			
Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	% Glosa na parcela mensal, por ocorrência.
1	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	10%
2	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	8%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5%
4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 (cento e vinte) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	4%
5	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads, acesso aos portais de soluções e comunidade.	Até 10 (dez) dias corridos após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	1%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Tempo em Horas





SENADO FEDERAL

Indicador	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Item	Descrição
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução; gravidade do chamado; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada glosa uma única vez para cada chamado, no mês de apuração, que exceder o prazo aceitável de solução conforme a gravidade do problema objeto do chamado até o limite máximo de 30% da parcela mensal.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida.
Sanções	Conforme tabela de gravidade e demais sanções expressas nesse contrato.
Observações	Não havendo ocorrências no período o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de descumprimento dos prazos previstos, os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal, conforme mês de apuração:

$$\text{Glosa Mensal Total} = \Sigma (\text{QTDE Ocorrências} \times \% \text{ Glosa da Ocorrência})$$

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja descumprimento do IMR no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico contendo: descrição do chamado, responsável, motivo, data e hora de abertura do chamado ao fabricante, data e hora do encaminhamento da possível solução, gravidade do chamado, mês de apuração, informação de glosa conforme tabela do Parágrafo Segundo, valor individual de glosa, total de glosas do mês e observações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O limite máximo de glosa em virtude descumprimento dos IMR será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.047687/2022-32, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço por 24 meses	2	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto <i>Enterprise Edition Enterprise Server</i> em cluster.	R\$ 56.940,00	R\$ 113.880,00
2	Serviço por 24 meses	1	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto <i>Information Access Serve</i> .	R\$ 133.900,00	R\$ 133.900,00
3	Serviço por 24 meses	1	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto <i>Publisher Enterprise Edition</i> .	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
4	Serviço por 24 meses	40	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto Licenças Individuais: <i>Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	R\$ 2.286,00	R\$ 91.440,00
5	Serviço por 24 meses	220	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto Licenças Individuais tipo <i>Named Read Only em AMP - Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	R\$ 1.363,00	R\$ 299.860,00
6	Serviço por 24 meses	180	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto Licenças Individuais <i>Document CAL em AMP - Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	R\$ 544,00	R\$ 97.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 32.375,00** (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) e o valor global é de **R\$ 777.000,00** (setecentos e setenta e sete mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de ateste mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI mantido pelo IPEA, na falta desde índice será usado o utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001535, de 5 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período totalizando 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULA ROBERTA GUEDES

BATISTA

BOCOMPAGNE:09072221702

Assinado de forma digital por PAULA

ROBERTA GUEDES BATISTA

BOCOMPAGNE:09072221702

Dados: 2022.05.17 09:21:49 -03'00'

PAULA ROBERTA GUEDES BATISTA BOCOMPAGNÊ
CS GLOBAL IT CONSULTING LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CS GLOBAL IT - CT NOVO - 009725 2021 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	17/05/2022 21:55:53	
RODRIGO GALHA	18/05/2022 12:49:19	
ILANA TROMBKA	18/05/2022 15:51:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.